



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte – ES CEP 29745-000

Telefone (027) 99815-4430 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br

## COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

### PROJETO DE LEI Nº 005, DE 29 DE ABRIL DE 2025, QUE “INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO RESPEITO À DIVERSIDADE SEXUAL E À IGUALDADE DE GÊNERO NO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO NORTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Projeto de Lei nº 005/2025, de autoria dos Vereadores que compõem a Comissão de Defesa da Cidadania e dos Direitos Humanos, tem por objetivo instituir o Dia Municipal do Respeito à Diversidade Sexual e à Igualdade de Gênero, como forma de promover a conscientização, o respeito aos direitos fundamentais e a valorização da diversidade.

A matéria foi distribuída a esta Comissão Permanente de Justiça e Redação, com fundamento no art. 41 do Regimento Interno, que assim dispõe:

Art. 41. Compete à Comissão de Justiça e Redação:

I- manifestar-se sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de proposições sujeitas à apreciação da Câmara ou de suas Comissões, para efeito de admissibilidade e tramitação;

[...]

§ 1º É obrigatória a audiência da Comissão de Justiça e Redação sobre todos os processos que tramitam pela Câmara, ressalvados os que explicitamente tiverem outro destino por este Regimento.

[...]

É o relatório.

Opino.

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 30, inciso I, confere aos Municípios a competência para “legislar sobre assuntos de interesse local”. A matéria proposta se insere nesse escopo, uma vez que trata da valorização de direitos fundamentais, da cidadania e da promoção de uma cultura de respeito no âmbito municipal, temas que afetam diretamente a coletividade local e demandam políticas públicas de inclusão e conscientização.

A Lei Orgânica do Município de São Domingos do Norte, por simetria com a norma constitucional, também assegura tal competência legislativa ao Município.

Diante do exposto, e considerando a ausência de vícios no processo legislativo de elaboração da norma, bem como a competência da autoridade proponente e o atendimento às normas legais e regimentais pertinentes, verifica-se a constitucionalidade formal do presente Projeto.

Ademais, o projeto não contraria dispositivos constitucionais nem os princípios ou regras deles



*24/05/2025*



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte – ES CEP 29745-000

Telefone (027) 99815-4430 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br

decorrentes, sendo, portanto, constitucional do ponto de vista material. Sua forma e conteúdo estão em conformidade com o ordenamento jurídico como um todo, abrangendo a Constituição, as leis, os princípios jurídicos, a jurisprudência, os costumes, entre outros, bem como com as normas de técnica legislativa.

Dessa forma, na condição de Relator da Comissão Permanente de Justiça e Redação, manifesto-me favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 005, de 29 de abril de 2025, de autoria da Comissão de Defesa da Cidadania e dos Direitos Humanos.

É o voto.

Sala das Comissões,  
Em 22 de maio de 2025.

  
**VANILDO SALVADOR**  
Relator

VANILDO SALVADOR BALLARIN  
Membro





## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte – ES CEP 29745-000

Telefone (027) 99815-4430 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br

### PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

A Comissão Permanente de Justiça e Redação manifesta-se favoravelmente ao parecer apresentado pelo Relator e, por conseguinte, ao Projeto de Lei nº 005, de 29 de abril de 2025, de autoria da Comissão de Defesa da Cidadania e dos Direitos Humanos, que “Institui o Dia Municipal do Respeito à Diversidade Sexual e à Igualdade de Gênero no Município de São Domingos do Norte e dá outras providências”.

Destacamos que o referido projeto está integralmente alinhado aos preceitos constitucionais, legais, jurídicos, regimentais e de técnica legislativa.

Sala das Comissões,  
Em 22 de maio de 2025.

  
**ROSÂNGELA SILVESTRE NOGUEIRA**  
Presidente

  
**VANILDO SALVADOR**  
Relator

  
**DANILO HENRIQUE BALLARINI**  
Membro

